



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº/.....
Fls.: <u>15</u>
a).....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REDAÇÃO FINAL

RUBRICADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M O Ç Ã O N° 34/94

APROVADA POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE
EM 08/02/1995

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

encaminhamento - Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista.

assunto - Requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação de Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras Providências, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é privativa do Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO que, por força de preceitos constitucionais, cabe ao Estado assegurar e garantir aos portadores de deficiência a proteção aos seus direitos especiais e de cidadania;

CONSIDERANDO que, por disposição constitucional, cabe ainda, ao Poder Público a promoção de programas especiais com o propósito de possibilitar a integração dos portadores de deficiências na sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO a conveniência de se reunir em um único e geral programa todas as providências necessárias à prestação de uma atenção especial às pessoas portadoras de necessidades especiais, de modo a concentrar esforços, canalizar recursos e otimizar resultados;

CONSIDERANDO que a criação de um Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais, objetivando o atendimento da população, especialmente à criança e ao adolescente, mediante serviços a serem executados em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo, trará inúmeros benefícios à população;

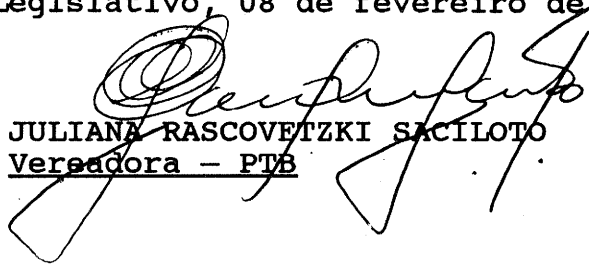
CONSIDERANDO finalmente, que a criação deste Centro é de competência do Executivo, face o disposto no art. 46, IV da Lei Orgânica do Município,

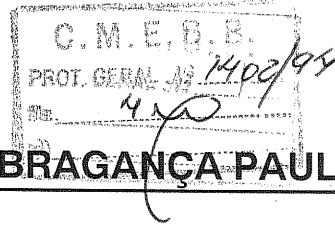
R E Q U E R E M O S, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

A manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação de Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras Providências, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é privativa do Chefe do Executivo..

Para tanto, permitimo-nos em apresentar anteprojeto neste sentido, que segue em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 08 de fevereiro de 1995

a.) 
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A N T E P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a criação de Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras Providências.

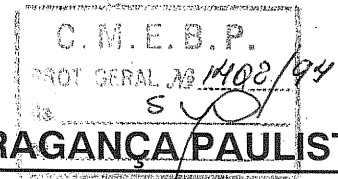
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais, com Equipes Regionais e Central, integradas por servidores dos Departamentos Municipais de Educação, Promoção Social e Saúde, objetivando o atendimento da população, mediante serviços a serem executados em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por necessidades especiais, o conjunto de problemas apresentados pelos munícipes, especialmente em idade escolar, decorrentes de deficiências de condições de saúde que os expõem à discriminação e exclusão dos equipamentos sociais e do processo pedagógico, exigindo por parte do poder público uma atenção especial, através de ações interdepartamentais e multidisciplinares.

Art. 3º - O atendimento aos portadores de necessidades especiais dar-se-á em creches, em classes comuns de escolas municipais, nas Unidades Básicas de Saúde e em outros locais a serem designados por decreto.

§ 1º - os locais mencionados no caput deste artigo, contarão com Centros Públicos de Apoio e Projetos, vinculados administrativamente ao Departamento de Saúde e Promoção Social, compostos de professores especializados no trabalho com portadores de necessidades especiais, garantindo-se a integração dos trabalhos educacionais no plano escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

§ 2º – os serviços de saúde contarão com equipes multiprofissionais que desenvolverão ações educativas e de promoção à saúde, diagnóstico médico e psicológico e acompanhamento terapêutico quando se fizer necessário, cabendo ao Centro desenvolver ações de integração social através de atividades sócio-culturais junto à população alvo do programa.

§ 3º – serão desenvolvidas ações de caráter educativo junto à comunidade de origem dos portadores de necessidades especiais, como forma de estímulo à sua participação no programa.

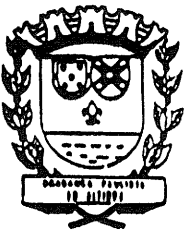
Art. 4º – O Departamento de Saúde e Promoção Social baixará normas regimentais para o funcionamento do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de outubro de 1.994

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1402/1944
Fis. 6
a) 8/8

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE *Justiça e Redação*

Recebido em:

13/10/94

Por:

[Signature]

Relator:

Jose' Jozehan Berto Freire

Prazo do relator:

20/10/94

Prazo da Comissão:

28/10/94

Ocorrência:

Parecer emitido em:

25/10

COMISSÃO DE *Finanças e Orçamento*

Recebido em:

26/10/94

Por:

[Signature]

Relator:

Prazo do relator:

3/11

Prazo da Comissão:

10/11

Ocorrência:

Parecer emitido em:

3/11

COMISSÃO DE *Educação, Saúde e Assistência Social*

Recebido em:

4/11/94

Por:

[Signature]

Relator:

Prazo do relator:

14/11/94

Prazo da Comissão:

18/11

Ocorrência:

Parecer emitido em:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 1402/94	
Fls. 7	
a) _____	<i>[Signature]</i>

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 34/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de moção apresentada pela vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto, que requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Executivo para remessa de projeto de lei a esta Casa, que disponha sobre a criação de Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

CONCLUSÃO

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1994

[Signature]
A.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Relator e membro da CJR

DE ACORDO. EM 18/10/94.

De acordo 25/10/94
[Signature]
A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

[Signature]
A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1402/94
Fls.	8
) _____	

RELATOR: Vereador PAULO MIGUEL ZENORINI

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 34/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A presente moção requer manifestação de apelo junto ao Executivo bragantino, objetivando a elaboração e o envio a esta Casa de projeto de lei que disponha sobre a criação de Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

CONCLUSÃO


Quanto ao mérito, nada temos a opor.

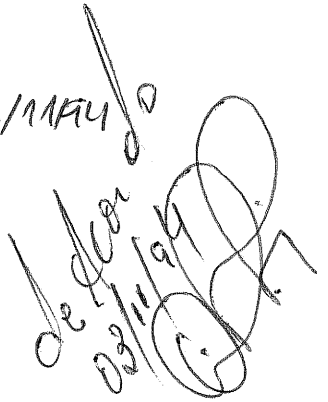
PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 1º de novembro de 1994.


A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Relator e Presidente da CFO

DE ACORDO. em 1º/11/94.


A.) GILBERTO ROMANI
Vice-Presidente da CFO

3/11/94
de acordo
02/11/94

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1402/94
Fls. 9
a).....

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

RELATOR: Vereador JOAO SOARES SOUZA LIMA

REF.: MOÇÃO Nº 34/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Requer a presente moção, apresentada pela vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto, manifestação de apelo desta Casa ao Chefe do Executivo para que envie projeto de lei que disponha sobre a criação de Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais e dê outras providências.

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à matéria.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 1994

A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA
Membro e Relator da CESAS

Em 18/11/94.

De acordo.
Vice Presid. da CESAS

A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO

DE ACORDO. Em 17/11/94.

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1402/94
Fls.	10
a)	<i>[Handwritten signature]</i>

Ref.: Moção nº /94

E M E N D A

Nº 01 - Modificativa

O 4º considerando da Moção, passa a vigorar com a seguinte redação :

CONSIDERANDO que a criação de um Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais, objetivando o atendimento da população, especialmente à criança e ao adolescente, mediante serviços a serem executados em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo, trará inúmeros benefícios à população;

JUSTIFICATIVA

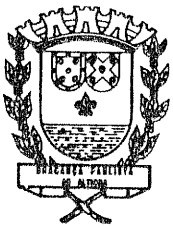
A presente emenda modificativa tem por finalidade alterar o 4º considerando desta Moção, com a finalidade de explicitar que o Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais, deve atender, especialmente a criança e o adolescente

Casa do Poder Legislativo, 11 de novembro de 1994

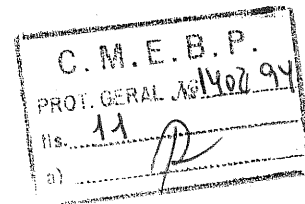
a) *[Handwritten signature]*
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Vereadora - PTB

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM MINHE — SE E QUE — SE
Sala das Sessões, *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA INCLUSAO EM PAUTA

Matéria: *Mocção nº 34/94*

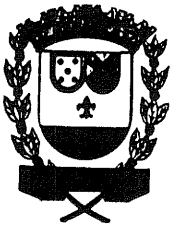
10ª sessão

Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária, a ocorrer em 07/02/95.

Casa do Poder Legislativo.

10.12.95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 1402/94

Fis. 13

a)

88

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATERIA: moção nº 34/94

QUÓRUM: maioria simples

AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____

REGIME DE TRAMITAÇÃO: 15 dias para cada comissão a contar recab. presidente

COMISSÕES: OJR, CFO e CESAS

P R A Z O S

	Normal	Urgência	Observações
FINAL	NAO HA'		
Primeira Discussão			
Segunda Discussão			
Discussão Única	07/02/95		
Para emendas			

VOTAÇÃO

Data

Resultado

ÚNICA

7/2/95

APROVADA POR UNANIMIDADE

PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: _____

OFÍCIO: _____

DATA: _____

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: _____

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____



C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº/.....
Fis.:/.....
a).....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: ELABORAÇÃO DO TERMOS DO VENCIDO DA MOÇÃO Nº 34/94

Senhor Presidente da Câmara:

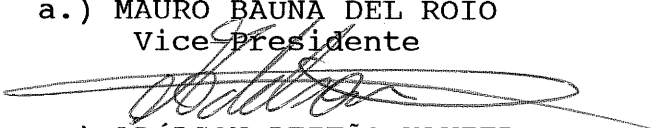
Nos termos do artigo 168, § 4º do Regimento Interno da Casa, anexamos a redação final da Moção nº 34/94.

A única providência adotada pela CJR foi a inserção da Emenda nº 01, aprovada unanimemente pelo Plenário, que alterou o 4º considerando da propositura.

Casa do Poder Legislativo, 08 de fevereiro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
Vice-Presidente


a.) ADÍLSON LEITÃO XAVIER
Membro